



## PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compracejati@hotmail.com](mailto:compracejati@hotmail.com)



PROCESSO N° 029555/2012

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2012

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento “*in loco*” de kits de materiais escolares individualizados para Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Ensino Infantil e EJA do Município de Cajati - SP, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Tendo em vista o Parecer do Departamento requisitante e Jurídico, que adoto como razões de decidir, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **COMERCIAL PANORAMA LTDA – ME**, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati, 22 de outubro de 2012

LUIZ HENRIQUE KOGA  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural

Em 22/10/2012

R. Matheus Ribeiro  
RG nº 24574.776  
de Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 58/2012.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ofertada pela empresa COMERCIAL PANORAMA LTDA - ME.

#### I - Das alegações

Insurge-se a impugnante, com base no item 10.I do Edital do Pregão Presencial epígrafeado, especialmente sobre exigência do referido certame do fornecimento de material personalizado juntamente com os demais itens comuns por se caracterizar restrição à competição, uma vez que serão impedidas de participar as empresas que não tiverem condições de atender os termos do edital, no que se refere ao material personalizado, sendo possível apenas para as empresas especializadas, com isso, podendo haver sobrepreço.

Requer ao final, a apreciação da impugnação, com as adequações do edital como postulado, para desmembrar os itens que compõem cada modelo de kit personalizado, dos itens não personalizados; e, também, a inclusão do valor da estimativa de cada item que compõe o kit escolar.

Por derradeiro, o Departamento requisitante, após tomar conhecimento da referida Impugnação, esclareceu que, através do Memorando nº 312-I2-CP, da forma como consta do Edital, atende o princípio da economicidade, visto que o kit de materiais escolares já montados e com entrega nos respectivos estabelecimentos escolares facilitará a organização e logística, consequentemente a rapidez e melhor controle na distribuição aos alunos de cada unidade escolar. Quanto aos materiais personalizados, especialmente no caso das agendas escolares e cadernos, constarão do hino Nacional e municipal, bem como a história do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

de Cajati, com o objetivo de valorizar o cívismo e desenvolvimento do hábito de cultura e conhecimento.

É a síntese do necessário.

A referida impugnação merece acolhimento, pois tempestiva, eis que oferecida em tempo hábil; quanto ao mérito, opino pelo indeferimento.

### Do Mérito

Em linhas gerais, o Edital do Pregão Presencial nº 58/2012 prevê a contratação de uma empresa especializada para fornecer os produtos objeto do certame, através de kit de materiais escolares individualizados para as escolas de Ensino Fundamental, Infantil e EJA.

Exige-se que parte dos materiais escolares licitados sejam obrigatoriamente personalizados, tais como: agenda, caderno, estojo e pasta, que deverão constar dos símbolos do Município de Cajati, nesse caso, do Brasão e do Hino, inclusive da história do Município, além do Hino Nacional, que tem como objetivo fortalecer e promover o cívismo e a cultura cívica.

Frise-se, que esses materiais escolares personalizados representam 2/3 (*dois terços*), em valores, do objeto do referido Certame Licitatório, de modo que não é aconselhável o fracionamento do kit escolar personalizado, pois certamente não representaria qualquer vantagem para o Município.

Assim, teria razão a empresa impugnante se esse percentual dos materiais personalizados representasse do montante global, por exemplo, menos que 50% (cinquenta por cento), o que poderia se justificar tais providências, nos termos do inciso IV do art. 15 e o § 1º do art. 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, visto que a própria lei de licitações determina o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

fracionamento, quando isso for possível e também vantajoso para a Administração, o que não é o caso.

Sobre a matéria a doutrina de JUSTEN FILHO:

"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º (com a redação da Lei 8.883), aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa!"

É evidente que não são muitas as empresas que trabalham com confecção personalizada de materiais escolares (*agenda, caderno, estojo e pasta*), e, ao mesmo tempo comercializam os demais materiais.

Desse modo, devem ser observadas todas as regras referentes à publicidade do ato convocatório, com ampla divulgação, inclusive da publicação do edital em jornal de grande circulação.

Mormente em razão do vultoso valor do contrato, neste caso é imprescindível que haja a publicação em jornal de ampla circulação, até para que se despetre, efetivamente, o caráter competitivo do certame licitatório.

Com isso, deve-se valorizar o caráter competitivo a fim de se viabilizar a participação de diversos competidores, de tal forma a alcançar propósito basilar das licitações que é o binômio competitividade-vantajosidade para a Administração.

No mais, os kits de materiais escolares individualizados, já montados, deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares respectivas, facilitando a

<sup>1</sup> "Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos," 5<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 1998. p. 145.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

organização e controle no ato de entrega aos alunos, com isso, desonerando o Município de arcar com logística e utilização de mão de obra, no caso de eventual desembolso dos referidos materiais.

### Da Conclusão

Desse forma, os elementos suscitados pela ora impugnante, Comercial Panorama Ltda – Me, não são suficientes para justificar quaisquer alterações nos critérios estabelecidos no ato convocatório. Assim, em homenagem aos princípios da economicidade e eficiência, além do binômio competitividade-vantajosidade para a Administração, e, considerando ausente qualquer ilegalidade aparente e de ameaça ao interesse público, manifesto-me por conhecer da Impugnação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterados os pontos atacados.

No mais a mais, é imprescindível que haja a publicação do edital em jornal de ampla circulação, até para que se desperte, efetivamente, o caráter competitivo do certame licitatório. SMJ

É o parecer que submeto à apreciação superior para decisão.

Cajati (SP), 18 de outubro de 2012.

  
ALANDELSON CARDOSO LIMA  
Procurador Municipal  
OAB/SP N° 307.852



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORANDO N° 321-12-CP

Cajati, 15 de outubro de 2012.

DO : Depto Municipal de Educação  
PARA : Depto de Compras / Licitações  
A/C : Sr. Reginaldo Seiji Monma

REF.: Processo n° 29555 de 11/10/2012

Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 058/2012 ofertada pela empresa Comercial Panorama Ltda – ME

**OBJETO :** Contratação de empresa especializada para o fornecimento “in loco” de kits de materiais escolares individualizados para Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Ensino Infantil e EJA do Município de Cajati – SP, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Em atenção a impugnação ofertada pela empresa Comercial Panorama Ltda – ME, informamos que a solicitação efetuada por este Departamento para a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento “in loco” de kits de materiais escolares individualizados para Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Ensino Infantil e EJA do Município de Cajati – SP” é justamente visando a economicidade, visto que a aquisição dos kits de materiais escolares já montados e com a entrega “in loco” (ponto a ponto nas Escolas) facilitam a organização, a logística, consequentemente a rapidez e melhor controle na distribuição aos alunos de cada Unidade Escolar.

Alguns materiais (agenda, estojo, cadernos e pasta) são personalizados. Como por exemplo, agenda escolar e cadernos são personalizados com o hino nacional, hino do Município de Cajati e a História do Município de Cajati visando a valorização do civismo bem como desenvolvimento do hábito de cultura e conhecimento.

Sendo o que temos para o momento, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELO  
Diretora do Depto Municipal de Educação

  
REGINALDO SEIJI MONMA  
RZ 1124.574.717-5  
Assessor de Protocolo  
16/10/2012

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP - CEP: 11950-000  
Fone: (13) 3854-8600 - Fax: 3854-4803  
Site: [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) E-mail: [decajati@yahoo.com.br](mailto:decajati@yahoo.com.br)